Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-Out-2018-09:09-034216-1/2

MENSAGEM Nº 99/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa:

1. Ampliar o número de vagas para o cargo de Nutricionista;

JUSTIFICATIVA

AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA NUTRICIONISTA

Estamos propondo a ampliação de 05 vagas no cargo de nutricionista visando atender à demanda de mão de obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, para manter habilitação junto ao Ministério da Saúde e a continuação do recebimento dos recursos e ainda a manutenção das ações do Ambulatório de Obesidade e o acompanhamento de gestantes de médio e alto risco, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público.

Anexamos o cálculo do impacto financeiro orçamentário decorrente do referido projeto, salientando que apesar de constar a ampliação de 05 (cinco) vagas ao todo, a administração municipal somente efetuará as convocações em caso de necessidade relevante.

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE GASTOS COM PESSOAL AMPLIAÇÃO DE VAGAS NUTRICIONISTA					
			SEM ENCARGOS	COM ENCARGOS	
VAGAS	VENCIMENTO	AUX.ALIM.	MENSAL	ANUAL	MENSAL
5	2.618,82	186,11	14.024,65	238.980,12	19.915,01

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	281.465.572,67
ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL ATUALIZADO	45,80%
LIMITE DE ALERTA	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO	54,00%

ANO	IMPACTO - (R$)	% RCL
2018	238.980,12	0,09%
2019	253.318,93	0,10%
2020	268.518,07	0,10%

Nestas condições, rogando aos nobres Edis a aprovação em **caráter de urgência** da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188 /2018

Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Nutricionista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
05	10	Nutricionista	20	17

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que os valores orçados pelo Município para o pagamento dos vencimentos a serem pagos aos servidores concursados para o cargo de Nutricionista, em decorrência do anexo projeto de lei que amplia vagas dos referidos profissionais, tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 16 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MÁRCIA FERNANDES CARVALHO
Secretária de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 188/2018.

Pato Branco, 31/10/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 188/2018.

Pato Branco, 31/10/2018

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 188/2018.

Pato Branco, 31/10/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei Nº 188/2018,** o qual "Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro Pessoal da Administração Direta", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 186/2018** o qual "Amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal n° 4.387. de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do Vereador Fabricio, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 154/2018,** o qual "Dispõe sobre a Política Antibullyng nas instituições de ensino no município de Pato Branco", o relator Fabricio e os demais componentes da Comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 186/2016** o qual "Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "óleo de cozinha usado" no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator Fabricio acompanhado dos Vereadores Moacir Gregolin e Vilmar Maccari, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 188/2018**

SÚMULA: Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro Pessoal da Administração Direta.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Aduz o proponente em justificativa, que a ampliação de 05 (cinco) para 10 (dez) vagas no cargo de nutricionista, visa atender à demanda de mão de obra que o município necessita e, garantir a habilitação e o recebimento de recursos junto ao Ministério da Saúde, bem como a manutenção das ações do Ambulatório de Obesidade e o acompanhamento de gestantes de médio e alto risco.

O referido Projeto de Lei consta em atestado anexo, adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme quadro de impacto financeiro em anexo, as 05 (cinco) vagas terão impacto mensal em R$19.915,01 e anual R$238.980,12, respectivamente.

Por se tratar de interesse público, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Nov-2018-16:46-034268-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 188/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do quadro de Pessoal da Administração Direta.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa alterar de 5 (cinco) para 10 (dez) vagas para o Cargo de Nutricionista, visando atender à demanda de mão de obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo. Cabe salientar que a administração de comprometeu em efetuar as convocações caso haja necessidade.

Em anexo ao Projeto, o impacto financeiro orçamentário decorrente das referidas vagas, que é de 0,10% para o ano de 2019. Além disso, consta no Projeto um atestado de adequação orçamentária e financeira assinado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Saúde.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2018-15:23-034284-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 188/2018

O Executivo Municipal através da Mensagem 99/2018 encaminhou à Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei nº. 188/2018, o qual altera o número de vagas do Cargo de Nutricionistas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

O proponente aduz que a ampliação de 05 (cinco) vagas no cargo de nutricionista visa atender à demanda de mão de obra que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, visando assim manter habilitação junto ao Ministério da Saúde e a continuação do recebimento dos recursos e a manutenção das ações do Ambulatório de Obesidade e o acompanhamento de gestantes de médio e alto risco.

Vale frisar que há concurso vigente, qual seja Concurso nº. 035/2015, sendo assim, pontuamos a importância de tal projeto, pois o mesmo beneficiará diversas pessoas que necessitam de atendimento de um profissional nutricionista.

Após a análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 5 de novembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2018-14:43-034287-1/1

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

DATA 12 / 11 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 14 / 11 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2018

Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Nutricionista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
05	10	Nutricionista	20	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Nutricionista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
05	10	Nutricionista	20	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:B643A020

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2018. Edição 1639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Pato Branco, Paraná, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias de Pato Branco, Paraná, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agências bancárias de que trata a presente lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput desta artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras da rodas fica restrita à área da agência bancária a qual compete.

Art. 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.

Art. 3º O descumprimento do disposto no at. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I multa no valor de 100 (cem) UFM's;

II em caso de reincidência multa de 200 (duzentos) UFM's.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da cada agência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, que disciplinou a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ºA realização de feiras ou eventos similares, no Município de Pato Branco, cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão de licença prévia da Administração Municipal para seu funcionamento.

§ 1º .....

.....

d) sejam promovidos e realizados por entidades de ação regular, clubes de serviços ou associações de classes, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no município, legalmente instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento.

.....

§ 3º Consideram-se feiras, para os efeitos desta lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

I – a comercialização de produtos, bens ou serviços destinados ao consumo;

II – a exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização;

III – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;

IV – a exposição e comercialização de produtos artesanais, constituídos para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VI – Relação de todos os empregados dos promotores da feira, bem como de todos os participantes e a Autônomos, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho;

.....

XVIII - Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado cumulativamente:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço.

.....

XXIII - Termo de compromisso, emitido pela instituição promotora do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, responsabilizando-se pela manutenção da escritório na zona central do município de Pato Branco, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por esta organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadoria com defeito ou vício e prestados, ao consumidor, esclarecimentos dos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada.

§ 1º Os certificados de vistoria, mencionados no inciso IV supra, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso e visualização pelo público.

.....

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a disposição contida no parágrafo único:

"Art. 8º A empresa organizadora deve destinar espaço no local da realização da feira, para a instalação de:

I – representantes do PROCON;

II – ponto atendimento médico;

III – Polícia Militar."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feltosa da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronaldo Moacir Dalchiavon e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.568, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 3.568, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, placa informativa da lotação máxima de passageiros (em pé e sentados), e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio do Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feltosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município de Pato Branco, vinculadas aos fundos de amparo pessoal social, previstos em lei.

Parágrafo único. A campanha referida no "caput" deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar imóvel urbano parte do Imóvel Urbano Lote nº 25 da quadra nº 450, sito à Avenida Tupi, esquina com as Ruas do Principal e Dom Pedro I, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), constantes na Matrícula nº 43.518, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 567.600,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Urbano Lote nº 01 da quadra nº 1.747, sito à Travessa Escolástica Tatto, esquina com a Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 729,00m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados), constantes na Matrícula nº 45.078, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 569.349,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais), de propriedade de Nestor João Bertinato e sua esposa Delesia Colle Bertinato.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º Os permutantes, Nestor João Bertinato e sua esposa Delesia Colle Bertinato renunciam, em favor do Município, o valor da diferença dos imóveis apurada em R$ 1.749,00 (mil e setecentos e quarenta e nove reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.242, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Denomina via pública de "Inez Boz Marcante".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Inez Boz Marcante", via pública localizada no Loteamento Residencial Pôr do Sol, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI Nº 5.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Nutricionista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
05	10	Nutricionista	20	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
546	LEONIR VERGIO PETRYKOWSKI	DECLARA VACANCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	21/11/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 26 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 70/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário de Pato Branco - PR, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: CARCELLI SINALIZAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.704.475/0001-12, com o valor total de R$114.400,00; KNAPP ESTRUTURAS METALICAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 23.664.644/0001-80, com o valor total de R$ 148.638,90; TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, com o valor total de R$ 299.967,25. Pato Branco, 16 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 29/2018. OBJETO: contratação de empresa, sob regime de empreitada global para revitalização da Praça do Bairro Jardim Primavera com área total de 3.600 m², sendo 943,29 m² destinado ao campo de futebol e 251,81m² de área para o playground; localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha esquina com Rua Tapir s/n, Bairro Jardim Primavera, em Pato Branco – PR, com recurso proveniente do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 826146/2015 – Operação 1028185-96/2015; em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras e Secretaria de Esporte e Lazer, para a empresa: ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 17.681.193/0001-96, com valor total de R$ 260.323,98. Pato Branco, 21 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 208/2018/GP. Concorrência nº 29/2018. PARTES: Município de Pato Branco e ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para revitalização da Praça do Bairro Jardim Primavera com área total de 3.600 m², sendo 943,29 m² destinado ao campo de futebol e 251,81m² de área para o playground; localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha esquina com Rua Tapir s/n, Bairro Jardim Primavera, em Pato Branco – PR, com recurso proveniente do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 826146/2015 – Operação 1028185-96/2015; em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras e Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 260.323,98. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição pela Caixa Econômica Federal. DOT. ORÇ.: (1.155 - 6.722). DO GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 21 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Alberto Afonso Guollo - Representante Legal.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 70/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário de Pato Branco - PR, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo não superior a 15 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal, sito a Rua Fiorello Zandoná, nº 2155, no Bairro Pinheirinho, em Pato Branco - PR. DOT ORÇ: 333-6177, 334-6178, 335-6178, 320-3479, 365-3480, 366-3481, 393-3482. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 315/2018, Partes: Município de Pato Branco e CARCELLI SINALIZAÇÕES LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 114.400,00; Ata de Registro de Preços nº 316/2018, Partes: Município de Pato Branco e KNAPP ESTRUTURAS METALICAS EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R$ 148.638,90; Ata de Registro de Preços nº 317/2018, Partes: Município de Pato Branco e TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R$ 299.967,25. Pato Branco, 16 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018
PROCESSO Nº 244/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Denise Aparecida Mussini, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por lote", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1532/1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 23 de novembro de 2018. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
559	ROBERTO MARCOS DA SILVA	ALTERA CC PARA FG	22/11/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 26 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 76/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de carimbos automáticos, **borrachas e refis, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias e Departamentos do Município**. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Feita a solicitação a Empresa terá o prazo máximo de 07 dias para a entrega dos materiais solicitados. Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Nota de Empenho. PGTO. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do objeto, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do gestor da ata de registro de preços, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas conforme ata. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 324/2018, Partes: Município de Pato Branco e CENTRAL DE SERVIÇOS TECREIS LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 13.209,20. Pato Branco, 21 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 61/2018. OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de 01 caminhão novo, semi leve, sem uso anterior, 0 Km, com ano de fabricação/modelo mínimo 2018/2018, equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo, para o Departamento de Iluminação Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0001-33, com o valor total de R$ 184.900,00. Pato Branco, 20 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 76/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de carimbos automáticos, borrachas e refis, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias e Departamentos do Município, para a empresa: CENTRAL DE SERVIÇOS TECREIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.513.473/0001-46, com o valor total de R$ 13.209,20. Pato Branco, 21 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 203/2018/GP. Pregão nº 61/2018. PARTES: Município de Pato Branco e FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de 01 caminhão novo, semi leve, sem uso anterior, 0 Km, com ano de fabricação/modelo mínimo 2018/2018, equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo, para o Departamento de Iluminação Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 184.900,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês após a entrega do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: (1.155 - 6.722). DO GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 20 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Francielo Binsfeld - Representante Legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 99/2018

RECEBIDA EM: 29 de outubro de 2018

SÚMULA: Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.
(A ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro, a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Objetivos: incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências pato-branquenses; contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral; garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange o fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão, entre outros)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de outubro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de novembro de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de novembro de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 788/2018-DL, de 14 de novembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5236, de 19 de novembro de 2018.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7272 de 24 e 25 de novembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1639 de 26 de novembro de 2018